Diário Oficial

Cidade de São Paulo

 N° 105 - DOM - 04/06/22 - p.1

LEI N° 17.811, DE 3 DE JUNHO DE 2022 (PROJETO DE LEI N° 855/19, DOS VEREADORES RINALDI DIGILIO – UNIÃO, EDIR SALES – PSD E RUTE COSTA – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de São Paulo obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos. § 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido. § 2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2022, 469° da fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça Publicada na Casa Civil, em 3 de junho de 2022.